

CÓDIGO DE CONDUTA

CÓDIGO DE CONDUTA

Adotado pela Direção a 21 de junho de 2021 e aprovado pela Assembleia Geral Ordinária a 26 de junho de 2021

Preâmbulo

Considerando:

(1) Os Estatutos da TI-PT, os princípios gerais da *Transparency International* (TI) e as melhores práticas internacionais sobre boa governação;

(2) A finalidade geral da TI-PT em combater a corrupção, promover os valores da transparência, integridade e responsabilidade na opinião pública, nos cidadãos e nas instituições e empresas públicas e privadas, nomeadamente através da realização de campanhas públicas, projetos de investigação, ações de formação e da cooperação com outras organizações governamentais e não-governamentais;

(3) Os princípios de boa governação, antes de constituírem uma expectativa em relação ao desempenho de outras instituições, constituem uma exigência no que toca ao funcionamento da TI-PT;

(4) A TI-PT deve regular a sua atividade e o seu funcionamento por princípios gerais e regras específicas de prevenção e de resolução em matéria de conflitos de interesses, incluindo no relacionamento com terceiras pessoas, empresas ou organizações, de acordo com o disposto nos Estatutos da TI-PT, especialmente no artigo 10.º, sem prejuízo do disposto nas normas imperativas da lei;

(5) O acatamento pela TI-PT das recomendações dos seus órgãos de jurisdição em matérias de resolução de conflito de interesses e questões conexas.

É adotado o presente Código de Conduta aplicável a todos os associados, em particular aos membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores da TI-PT:

1

1. Âmbito e compromisso

1.1. O presente código disciplina os conflitos de interesses dos membros dos órgãos sociais e dos funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT, incluindo o Diretor Executivo.

1.2. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores da TI-PT que prestem serviços remunerados comprometem-se a aceitar e respeitar as regras sobre conflitos de interesses, a prestar o registo de interesses conforme disposto no art.º 10.º dos Estatutos e a tornar público o registo de interesses.

2. Princípios gerais

Os princípios gerais que disciplinam a atuação dos associados, membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores da TI-PT são os seguintes:

a) **Isenção** – A atuação deverá ser isenta e imparcial, visando exclusivamente o interesse da TI-PT e do movimento, em estrito cumprimento da legalidade, nomeadamente devem ser recusadas quaisquer vantagens patrimoniais ou não patrimoniais pessoais ou para familiares e amigos.

b) **Integridade** – A atuação deverá assentar numa ética de completa justiça, rigor e imparcialidade, nomeadamente ser recusadas quaisquer dependências financeiras perante indivíduos ou organizações alheias à TI-PT que possam influenciar indevidamente o cumprimento dos seus deveres ou limitar o exercício dos seus direitos.

c) **Honestidade e Lealdade** – Os membros dos órgãos sociais e demais funcionários e consultores da TI-PT devem declarar os interesses privados que detenham ou promovam, em nome de terceiros que possam comprometer ou afetar a

sua objetividade e imparcialidade, e adotar as medidas necessárias para resolver qualquer conflito real, potencial ou aparente que possa colocar em causa a missão, os objetivos e o bom nome e reputação da Associação.

d) **Objetividade** – No âmbito da gestão diária da TI-PT, incluindo na designação ou contratação de pessoal, na atribuição de contratos ou prémios e no exercício de outras competências, os membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores da TI-PT devem sempre fazer prevalecer o mérito e o rigor nas suas decisões e escolhas, sendo inadmissíveis quaisquer formas de discriminação.

e) **Prestação de contas** – Os membros dos órgãos sociais e demais funcionários e consultores da TI-PT devem prestar contas pelas suas decisões, ações e omissões e submeter-se a um escrutínio adequado do exercício das suas funções.

f) **Transparência** – A atuação dos membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores da TI-PT deve ser o mais transparente possível, em particular, em matéria de financiamento, recrutamento, aquisições e contratação de serviços, informando os associados e o público em geral sobre as razões dessas decisões e ações, através dos meios disponíveis da TI-PT.

g) **Liderança** – Os membros dos órgãos sociais e demais dirigentes da TI-PT, em particular os membros da Direção, devem liderar de forma exemplar, íntegra e em conformidade com a missão, princípios gerais, estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos sociais aplicáveis à Associação.

h) **Colegialidade** – A Direção da TI-PT deve consultar, de uma forma aberta e colegial, os demais órgãos sociais na tomada de decisões e na implementação das suas políticas e atividades, sempre que a importância da matéria o justifique, e assegurar um bom ambiente de trabalho, facilitando a colaboração e cooperação mútuas, com vista à realização dos objetivos da Associação.

3. Gestão de Conflito de Interesses

3.1. Incompatibilidades

O exercício do cargo de membro de Direção é incompatível com o de cargo político, conforme definição constante da Lei n.º 52/2019 de 31 de julho, que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, bem como com o exercício de cargos em órgãos nacionais de partidos políticos.

3.2. Conflito de interesses

3.2.1. Por conflito de interesses deve entender-se a situação em que um membro dos órgãos sociais, funcionário ou consultor se encontra, por vontade própria ou por contingência, é ou pode ser influenciado por um interesse secundário que detém ou promove para terceiros e que pode afetar a sua capacidade de decidir, emitir juízo ou atuar com objetividade e imparcialidade, no exercício de funções.

3.2.2. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT devem exercer com zelo e diligência as funções e projetos que lhe sejam confiados pela Associação e abster-se de atingir o bom nome e a reputação desta.

3.2.3. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores da TI-PT que prestem serviços remunerados à TI-PT comprometem-se a adotar os comportamentos necessários para prevenir situações de conflitos de interesses, nomeadamente, não devem deliberar ou votar em matérias em que exista um conflito de interesses real ou potencial e devem abster-se de participar nos processos de decisão sempre que haja um conflito de interesses aparente.

3.2.4. Sempre que qualquer associado ou membro de um órgão social da TI-PT se encontrar numa situação de potencial conflito de interesses não prevista expressamente pela regulação aplicável à TI-PT, incluindo o presente código, mas que possa afetar as finalidades da TI-PT, o ambiente de trabalho ou a reputação da organização, deverá procurar o seu esclarecimento e resolução imediata através da Direção, e caso esses mecanismos não ofereçam as garantias suficientes para a sua resolução adequada, deverá reportar o ocorrido ao Conselho de Jurisdição.

3.2.5. A recusa de resolução de incompatibilidade e conflito de interesses representa uma violação grave dos deveres decorrentes do exercício de funções e implica a perda de mandato ou de exercício do cargo.

3.2.6. Qualquer potencial conflito de interesses não declarado pelo visado deve ser comunicado imediatamente ao Conselho de Jurisdição, especialmente quando conhecido por algum membro do órgão social, funcionário, consultor, fornecedor ou associado.

3.3. Registo de interesses

3.3.1. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT devem declarar os seus cargos, interesses e atividades, profissionais ou não, remuneradas ou não, atuais e dos três anos anteriores ao início de funções, que possam conflitar com as suas funções e os interesses da Associação.

3.3.2. Os membros da Direção devem, ainda, declarar as suas filiações políticas.

3.3.3. As declarações de interesses são prestadas de acordo com o formulário anexo ao presente código – o qual deve ser preenchido, assinado e entregue até ao início de funções – e monitorizadas pelo Conselho de Jurisdição. As declarações de interesses devem ser atualizadas anualmente através da submissão de novo formulário, em caso de alterações, ou da comunicação ao Secretariado de ausência de alterações à declaração em vigor.

3.3.4. As declarações dos membros da Direção ficam disponíveis para o escrutínio público, através da sua publicação no sítio da Internet da TI-PT pela Direção Executiva, e as dos restantes declarantes são disponibilizadas a pedido dos associados ou sempre que se considere relevante.

3.3.5. Sem prejuízo da entrega inicial da declaração de interesses, os titulares de órgãos sociais da TI-PT devem, no decurso das suas funções e sempre que necessário, comunicar qualquer nova situação suscetível de causar um conflito de interesses real, potencial ou aparente e atualizar a sua declaração de interesses, entregando-a à Direção que, por sua vez, dará conhecimento ao Conselho de Jurisdição.

3.4. Candidaturas e Apoios Políticos

3.4.1. Os membros dos órgãos sociais que se candidatem a cargos políticos devem suspender o seu mandato a partir da data da oficialização da candidatura, ou seja, da entrega da candidatura à respetiva entidade responsável pela validação. A suspensão deve durar até ao dia seguinte à eleição em causa.

3.4.2. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores que se candidatem a cargos políticos, se voluntariem em campanhas eleitorais ou apoiem publicamente candidaturas não podem fazer uso da sua ligação à TI-PT para promoverem a candidatura em causa ou outros fins políticos.

3.4.3. A tomada de posse do cargo político por parte de membro da Direção ou ato equivalente é equiparada à renúncia ao cargo na TI-PT.

3.5. Contratos e consultorias

Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT não podem intervir publicamente em nome da TI-PT, na promoção de uma causa, em ações formação, na redação de um parecer ou no exercício de qualquer atividade de consultoria que seja objeto de algum benefício económico, direto ou indireto, sem o consentimento expresso da Direção e com o parecer favorável do Conselho de Jurisdição.

3.6. Ofertas, empréstimos e hospitalidade

3.6.1. Os membros dos órgãos sociais, os funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT não devem, no exercício das suas funções, solicitar ou aceitar, em benefício próprio ou para terceiros, qualquer vantagem patrimonial ou não patrimonial, que não lhe seja devida.

3.6.2. As ofertas, gratificações, os donativos, benefícios de hospitalidade, empréstimos e as concessões que possam configurar uma tentativa de influência sobre a TI devem ser rejeitados e a situação reportada à Direção da TI-PT ou ao Conselho de Jurisdição.

3.6.3. As pequenas ofertas de valor até 100 euros, conformes aos usos e costumes e ao protocolo diplomático, recebidas no exercício de funções ou por causa delas, devem constar de registo próprio.

4. Utilização de bens patrimoniais e recursos

4.1. Os recursos da TI-PT devem ser usados de forma eficiente, não podendo ser utilizados para fins pessoais, próprios ou de terceiros.

4.2. Os membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT devem assegurar a proteção e a conservação de bens e recursos desta que estejam à sua guarda ou ao seu alcance, através de uma declaração de guarda dos respetivos bens e recursos.

5. Confidencialidade da Informação

5.1. Os membros dos órgãos sociais, funcionários e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT não podem divulgar ou dar a conhecer informações obtidas no desempenho das suas funções ou em virtude desse desempenho, mesmo após a cessação das mesmas, salvo se essa informação já tiver sido tornada pública ou se encontrar publicamente disponível.

5.2. Estão excluídas da obrigação prevista no número anterior a prestação de informações sem carácter de confidencialidade, necessárias ao correto desempenho do trabalho.

5.3. Durante o exercício de funções ou após a sua suspensão ou cessação, os membros dos órgãos sociais, funcionários, fornecedores e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT não podem disponibilizar ou utilizar, em proveito próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente, as informações a que têm ou tenham tido acesso no desempenho da atividade profissional ou por causa dela.

5.4. Os membros dos órgãos sociais, funcionários, fornecedores e consultores que prestem serviços remunerados à TI-PT que acedam a dados pessoais relativos a pessoas singulares ou coletivas, ficam obrigados a respeitar as disposições legalmente previstas relativamente à proteção de tais dados, não podendo utilizá-los senão para os efeitos impostos ou inerentes às funções que desempenham na TI-PT.

6. Entrada em vigor e publicidade

O presente código entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação, obrigatória, no sítio da Internet da TI-PT, devendo constar a data e órgão da sua aprovação no mesmo local.

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE REGISTO DE INTERESSES
DE MEMBRO DE ÓRGÃO SOCIAL E/OU DE COLABORADOR REMUNERADO DA TI-PT
(Artigos 17º dos Estatutos e 3.º do Código de Conduta da TI-PT)

I – Identificação da/o Declarante

Nome completo: _____

Profissão: _____

II – Cargo ou funções que exerce na TI-PT

Cargo ou funções: _____

Data de início: _____

Honorários/Remuneração: sim não

III – Atividades

Devem ser declaradas todas as atividades que exerça nas quais aufera remunerações ou outros rendimentos afins ou benefícios em espécie.

Atividade: _____ Entidade: _____ Data de Início: _____

(Se exercer mais do que uma atividade, copiar a entrada tantas vezes quantas as necessárias)

IV – Cargos Sociais

Devem ser declarados seguidamente os cargos e as funções exercidos em quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, incluindo o Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, Empresas Públicas, Fundações, Sociedades Comerciais/Cívicas, Associações, nacionais ou estrangeiras.

Entidade: _____ Função: _____ Data de Início: _____

(Se necessário mais preenchimento, copiar as entradas tantas vezes quantas necessárias)

V – Participações sociais

Devem ser declaradas as participações sociais detidas, direta ou indiretamente, em quaisquer entidades, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou estrangeiras, desde que equivalentes a mais de 5% dos direitos de propriedade ou conexos, incluindo direitos de garantia, bem como quaisquer posições de controlo exclusivo ou conjunto em quaisquer entidades.

Entidade: _____ Quantitativo/Controlo: _____

(Se necessário mais preenchimento, copiar as entradas tantas vezes quantas necessárias)

VI – Declaração de Filiações Políticas

Devem ser declaradas as filiações políticas da/o Declarante (partidos, movimentos ou outras organizações políticas)

Partido: _____ Movimento(s): _____ Outro(s): _____

VII – Declaração de Inexistência de Incompatibilidade e Compromisso

Declaro que não exerço qualquer cargo, função ou atividade conflituante/incompatível com o meu cargo/funções na TI-PT e que me comprometo a respeitar, zelar e promover a missão, valores, princípios, objetivos e normas da Associação.

Data: ____/____/____

Assinatura do/a Declarante

JUNTOS NA LUTA ANTICORRUPÇÃO
Working together against corruption

TRANSPARENCIA.PT

Av. Rio de Janeiro, 30A - Piso 1
1700-336 Lisboa
PORTUGAL
(+351) 21 887 34 12
secretariado@transparencia.pt